

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do STUDIO LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 44.157.044/0001-03 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada ("Ordem do Dia").

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do STUDIO LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 44.157.044/0001-03 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, a fim de desvincular a estrutura Master/Feeder e permitir o investimento de no mínimo, 95% do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento independentemente da classe destes. Desta forma, o citado dispositivo passará a vigorar da seguinte forma:

***"Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento independentemente da classe destes, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. Os fundos investidos utilizam sólida análise fundamentalista macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando posições compradas e posições vendidas, bem como instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto de derivativos. Adicionalmente, o caixa dos fundos investidos estará preponderantemente aplicado em (i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou (ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:*

I - no mercado interno:

- a) recibos de subscrição;*
- b) certificados de depósito de ações;*
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);*
- d) cotas de fundos de investimento em ações ("FIA"); e/ou*
- e) cotas dos fundos de índice de ações ("ETF de Ações") negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;*

II - no mercado externo:

- a) American Depositary Receipts (ADR);*
- b) Global Depositary Receipts (GDR);*
- c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;*
- d) cotas de FIA.*

Parágrafo Primeiro – Os fundos investidos terão seu patrimônio líquido composto por , no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido dos fundos investidos, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, o fundo investido sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira dos fundos investidos que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Primeiro acima poderão ser aplicados em diversas classes de fundos de investimento, bem como nos ativos listados **no Anexo – Política de Investimento.**"

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

II. Se aprovada a Deliberação acima, será aprovado também a redação do inciso IX no Capítulo V. Dos Fatores de Risco.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

III. Alteração do parágrafo 2º do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, de modo a reduzir o percentual do patrimônio líquido do FUNDO permitido para investimento em Crédito Privado de 50% para 33%. Desta forma, o citado dispositivo passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. (...)

Parágrafo Primeiro - (...)

Parágrafo Segundo - Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% do seu patrimônio líquido.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração da redação do Artigo 15, bem como do Parágrafo Primeiro do Regulamento do FUNDO, de modo a substituir “Fator X” no índice de correção da Taxa de Performance, para Yield do IMA-B 5+. Desta forma, o citado dispositivo passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 15. O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% do Valor acumulado IPCA + Yield IMAB 5 + (taxa de performance).

Parágrafo Primeiro - O Yield do IMA-B 5+ será definido como a média das taxas indicativas diárias dos títulos que compõem o IMA-B 5+ (títulos com prazo para o vencimento igual ou superior a cinco anos), ponderadas pelo peso no próprio índice, divulgados diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website no endereço (<http://www.anbima.com.br/ima/ima.asp>).”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Alteração no Anexo – Política de Investimento, de modo a (i) incluir o novo quadro “ Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)” bem como (a) alterar no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – Grupo B” de modo a modificar o limite máximo dos itens (i) títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil de 50% para 33%; (ii) Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A de 50% para 33%; (iii) Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública de 50% para 33%; e (iv) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados de 50% para 33%, (b) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” de modo a modificar o Limite Máximo no item “Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado** de 50% para 33% e (c) alterar o *disclaimer* abaixo do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” de modo a modificar o Limite Máximo de forma cumulativa de 50% para 30%.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para fins operacionais e de controles internos.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Definida, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 24 de março de 2023.**

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.